



Câmara Municipal de Xambê

ESTADO DO PARANÁ

AUTÓGRAFO DE LEI COMPLEMENTAR N° 57/2022

SÚMULA: Aumenta a Estrutura Administrativa de Cargos em Comissão do Município de Xambê, Estado do Paraná e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE XAMBÊ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU:

Art. 1º. Aumenta a estrutura dos Cargos em Comissão da Prefeitura Municipal de Xambê, incluindo o cargo em comissão de Diretor da “Casa Lar”, subordinado à Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 2º. O subsídio e vencimento do Cargo em Comissão de Diretor da “Casa Lar” será o de CC-2.

Art. 3º. A atribuição do cargo em comissão de Diretor da Casa Lar passa a ser o fixado no Anexo II desta Lei Complementar.

Art. 4º. Esta lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogado as disposições em contrário.

Xambê, 28 de junho de 2022.

EDSONBOTELHO
Presidente



Câmara Municipal de Xamburé

ESTADO DO PARANÁ

ANEXO I

DISCRIMINAÇÃO DOS CARGOS EM COMISSÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

DENOMINAÇÃO	VAGAS	SÍMBOLO
Secretário Municipal de Assistência Social	1	SUBSÍDIO
Diretor da “Casa Lar”	1	CC-2

ANEXO II

ATRIBUIÇÕES DO CARGO COMISSIONADO

DIRETOR DA “CASA LAR”

1. O Diretor da “Casa Lar” é plenamente responsável pelos cuidados referentes à saúde física e psicológica das crianças e adolescentes que estiverem abrigadas na Casa Lar;
2. O Diretor da “Casa Lar” deve obrigatoriamente residir na Casa Lar, devendo prestar todos os devidos cuidados às crianças e adolescentes abrigadas, mantendo o clima residencial e familiar, preservando a identidade familiar e oferecendo ambiente de respeito e dignidade às crianças e os adolescentes;
3. O Diretor da “Casa Lar” deve obrigatoriamente oferecer participação em atividades religiosas respeitando as suas crenças;
4. O Diretor da “Casa Lar” deve obrigatoriamente propiciar o desenvolvimento da solidariedade, cooperação e valorização da ordem social e familiar;
5. O Diretor da “Casa Lar” deve obrigatoriamente viabilizar condições adequadas para o ingresso de novos abrigados;
6. O Diretor da “Casa Lar” deve obrigatoriamente cuidar e manter organizados todos os bens pertencentes à Casa Lar;



Câmara Municipal de Xamburé

ESTADO DO PARANÁ

7. O Diretor da “Casa Lar” deve obrigatoriamente orientar as crianças e os adolescentes sobre os cuidados necessários com a higiene pessoal, organização das camas e da casa como um todo;
8. O Diretor da “Casa Lar” deve obrigatoriamente informar expressamente ao Conselho Tutelar, ao CMDCA e a Secretaria Municipal de Assistência Social, conforme o caso, qualquer irregularidade em relação à criança e o adolescente;
9. O Diretor da “Casa Lar” deve obrigatoriamente, ministrar sempre nos horários corretos medicamentos de acordo com prescrição médica;
10. O Diretor da “Casa Lar” deve obrigatoriamente acompanhar as crianças e adolescentes quando houver necessidade de atendimento especializado, bem como em atividades de lazer;
11. O Diretor da “Casa Lar” deve obrigatoriamente manter imparcialidade no cuidado e atenção às crianças e aos adolescentes;
12. O Diretor da “Casa Lar” obrigatoriamente não pode se ausentar da Entidade sem prévia autorização da Secretaria Municipal de Assistência Social;
13. O Diretor da “Casa Lar” deve obrigatoriamente avisar expressamente em caso de fuga de crianças ou adolescentes da Entidade, imediatamente, o Conselho Tutelar e à Secretaria Municipal de Assistência Social;
14. O Diretor da “Casa Lar” deve obrigatoriamente cumprir cardápio previamente determinado pela nutricionista municipal e servir as refeições;
15. O Diretor da “Casa Lar” deve obrigatoriamente orientar as crianças e adolescentes sobre hábitos e comportamentos alimentares adequados;
16. O Diretor da “Casa Lar” deve obrigatoriamente propiciar condições básicas de higiene e saúde às crianças e adolescentes;
17. O Diretor da “Casa Lar” deve obrigatoriamente administrar adequadamente o funcionamento da cozinha conservando limpos e arrumados todos os utensílios;
18. O Diretor da “Casa Lar” deve obrigatoriamente propiciar preservação dos vínculos familiares através de acompanhamento dos técnicos da Secretaria Municipal de Assistência Social, permitindo visitas dos genitores ou responsáveis e dispensando a estes, o respeito e atenção necessária, mas, vetando as visitas daqueles que se apresentarem em estado de embriaguez, ou se revelar inoportuno para o local.



Câmara Municipal de Xamburé

ESTADO DO PARANÁ

19. O Diretor da “Casa Lar” deve obrigatoriamente lavar e passar as roupas das crianças e adolescentes, bem como orientá-los nos cuidados com seus pertences;
20. O Diretor da “Casa Lar” deve obrigatoriamente cuidar da limpeza da Casa e seus arredores, mantendo limpo e bem cuidado o ambiente.
21. O Diretor da “Casa Lar” pode requisitar desde que expressamente o material didático que julgar necessário ao desempenho de sua função;
22. O Diretor da “Casa Lar” pode opinar sobre o planejamento de atividades a serem desenvolvidas pelos abrigados;
23. O Diretor da “Casa Lar” deve obrigatoriamente comunicar expressamente ocorrências que exijam providências superiores;
24. O Diretor da “Casa Lar” pode utilizar-se das dependências, das instalações e dos recursos materiais do estabelecimento, necessários o exercício de suas funções.
25. O Diretor da “Casa Lar” não deve receber, na Casa Lar, pessoas não agendadas previamente, nem apresentar as crianças e adolescentes a casais interessados na adoção dos mesmos sem prévia autorização de técnicos da Secretaria Municipal de Assistência Social;
26. O Diretor da “Casa Lar” não deve aplicar ou proferir qualquer modalidade de castigos ou ofensas, físicos, verbais ou psicológicos as crianças e adolescentes, nem mesmo expô-los a situação vexatória;
27. O Diretor da “Casa Lar” somente deve convocar reuniões ou solicitar presença dos pais com acompanhamento dos técnicos da Secretaria Municipal de Assistência Social;
28. O Diretor da “Casa Lar” não deve provocar discórdia ou indisciplina na Entidade, entre residentes ou profissionais;
29. O Diretor da “Casa Lar” não deve deixar os abrigados sozinhos quando estiverem sob sua responsabilidade;
30. O Diretor da “Casa Lar” não deve fornecer endereços e informações de pais dos residentes a pessoas estranhas.
31. O Diretor da “Casa Lar” é responsável pela guarda e conservação do imóvel e de todos os bens que guarnecem a Casa Lar do Município de Xamburé.